



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 83/2022
Projeto de Lei nº 49/2022
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.144, DE 8 DE MARÇO DE 2018, PARA INSTITUIR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º, insere inciso III ao parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 14.144, de 08 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de natureza indenizatória, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ribeirão Preto, delegadas por força do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.”

“§ 1º (omissis).

I - (omissis);

II - (omissis);



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - na ausência de normas que regulem a aplicação da presente lei, fica, desde já, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar subsidiariamente a Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022 do Estado de São Paulo.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente